

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 007 – DE 22 DE ABRIL DE 1992

“Dá nova redação a alínea “d”, inciso XII do art. 34 da LOM, que dispõe sobre os vencimentos dos Vereadores”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, na forma do art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte.

EMENDA:

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso XIII, do artigo 23 da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -
XII -

d) a remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa de 60% (sessenta por cento) e variável de 40% (quarenta por cento), será de 5% (cinco por cento) da Arrecadação Municipal do mês anterior, e nunca superior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais.”

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 22 de abril de 1992.